



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 140/91.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia /MS, FAZ
saber que em sessão realizada dia 13 de Setembro de 1991, a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde -
CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde
- SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo,
são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito da SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as Entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b) representante do órgão municipal de finanças;
- c) representante do órgão de educação;
- d) representante do órgão de saneamento;
- e) representante do órgão de meio ambiente;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existente no Município;
- b) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) representante das Entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a Saúde:

- a) representantes das escolas, sediadas no Município.

V - Dos Usuários:

- a) representante(s) das Entidades ou Associações Comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e Entidades Patronais;
- c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos Membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (Três) reuniões consecutivas ou 04 (Quatro) reuniões intercaladas no período de 01 Ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal ou a critério deste.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (Trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - As eventuais despesas com a execução do presente ato, correm à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Em 16 de Setembro de 1991.

**Registrado. Publicado por
afirmação em 16.09.1991.**


JOSÉ ELODIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL